



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 /2021.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

88

Egrégio plenário,

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 11/05/2021

Considerando possível cobrança na Mogi-Dutra, não irá apenas prejudicar a vida e bolso de motoristas e moradores da região. Mas também prejudica o desenvolvimento regional e um comprometimento ao crescimento econômico e social. O programa do Governo do Estado para a região de instalação envolve 67 quilômetros de estrada, entre pistas simples e duplicadas. Os dados são utilizados como base de cálculo para a cobrança da tarifa, resultando em um valor aproximado de R\$ 8,60 nos dois sentidos da rodovia Mogi-Dutra. O preço acaba agravando o orçamento doméstico de milhares de pessoas que trafegam pela estrada. Aqueles que fazem o caminho entre Mogi e São Paulo e vice-versa já pagam o pedágio na Rodovia Ayrton Senna. Assim, vão ter que pagar duas tarifas para ir e duas para voltar da Capital. Com o pedágio a R\$ 8,60, cerca de um terço de trabalhadores da cidade que se deslocam à São Paulo, vão ter que pagar R\$ 378,40 a mais, considerando 22 dias viagens por mês.

Tendo vistas que ainda não haverá qualquer investimento em duplicação nas rodovias de acesso à Mogi. O trecho da Estrada do Evangelho Pleno (Pavan) é a única área com previsão de duplicação. Conforme o projeto original, seriam apenas 1.400 metros de duplicação em todo o trajeto, onde a única que necessitaria de duplicação, rodovia Mogi-Bertioga, não faz parte do projeto.

A instalação de um pedágio tem a consequência também na divisão do município de Mogi das Cruzes, o valor do pedágio será elevado e não poderá existir tarifa diferenciada para moradores da cidade. A cobrança de tarifas vai onerar esses habitantes nos deslocamentos entre bairros de uma mesma cidade, em situações rotineiras e essenciais, como o acesso a hospitais, escolas, serviços e compras. A medida poderá separar pessoas da periferia e a região central, onde estão as ferramentas públicas, o que resultaria em processo de empobrecimento e miséria naquela área. Separa trabalhadores de indústrias e isola moradores.

Na avaliação dos representantes do comércio, em especial, a proposta deverá elevar os custos de transportes, os quais inevitavelmente serão repassados para os produtos e comprometer o consumo final, ainda mais num período difícil como o atual. Além disso, a segmentação da cidade deverá limitar o acesso de consumidores ao centro de Mogi e contribuir para a migração de negócios para municípios vizinhos.



(continuação da Justificativa ao Projeto Decreto Legislativo nº _____/2021)

Também causará impacto na geração de emprego, renda e na economia local, os prejuízos para o setor com aumento no custo da produção, até porque a Mogi-Dutra é uma das principais vias de acesso para as pessoas e de escoamento de mercadorias da região. Elevará os custos com transportes, encarecerá o preço da mão de obra, entre outras questões. Esse processo resultaria, em médio prazo, num esvaziamento de profissionais da cidade em seu próprio complexo industrial, já que as empresas vão acabar dando preferência a profissionais de cidades vizinhas.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria que ora apresentamos para análise, que tem por finalidade instituir a Frente Parlamentar Contra o Pedágio, para promover debates, estudos técnicos e especializados, buscando soluções junto aos órgãos competentes nas esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal a fim de discutir formas para evitar a instalação de uma nova praça de pedágio na Rodovia Mogi-Dutra proposta pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo (Artesp).

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda 11 de maio de 2021.

Eduardo Hiroshi Ota
Vereador – Podemos

Johnross Jones Lima
Vereador - Podemos

Maria Luiza Fernandes
Vereador - Solidariedade

Maurino José da Silva
Vereador - Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 /2021.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 06/07/2021
MB

(Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Contra o Pedágio e dá outras providências).

A câmara municipal de Mogi das Cruzes DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a Frente Parlamentar Contra o Pedágio, para promover debates, estudos técnicos e especializados, buscando soluções junto aos órgãos competentes nas esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal a fim de discutir formas para evitar a instalação de uma nova praça de pedágio na Rodovia Mogi-Dutra proposta pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo (Artesp).

Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar Contra o Pedágio, fica facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e será formalizada por meio de Termo de Adesão, publicado em jornal de grande circulação da cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO — Além da participação dos parlamentares, membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato da Presidência, observado o Termo de Adesão.

Art. 4º - A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º - Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

I — Prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;

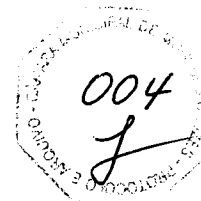
II — Objetivos;

III — Relações dos membros efetivos



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, na sede da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ou em outro local.

Art. 7º - O portal da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes manterá um link para acesso aos trabalhos da Frente Parlamentar, bem como a relação dos membros e agenda de atividades.

Art. 8º - As despesas resultantes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 11 de maio de 2021.

Eduardo Hiroshi Ota
Vereador – Podemos

Johnross Jones Lima
Vereador – Podemos

Maria Luiza Fernandes
Vereador - Solidariedade

Maurino José da Silva
Vereador - Podemos



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2021

Processo nº 088/2021

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **Eduardo Hiroshi Ota e outros**, a proposta em estudo, dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar contra a implantação do Pedágio na Rodovia Mogi-Dutra em Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Em síntese, a proposta cria, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a Frente Parlamentar contra a implantação do Pedágio na Rodovia Mogi-Dutra, proposta essa com o objetivo de promover debates, estudos técnicos e especializados, buscando soluções junto aos órgãos competentes nas esferas do Governo Federal, Estadual e Municipal.

Por fim, analisando o Presente Projeto de Decreto Legislativo, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 25 de maio de 2021.


FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


JOHNROSS JONES LIMA

Membro


IDIGUES F. MARTINS

Membro


CARLOS LUCARESKI

Membro


MILTON LINS DA SILVA

Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2021

Iniciativa de autoria dos Nobres Vereadores: Prof. Eduardo Hiroshi Ota, Johnross Jones Lima, Maria Luiza Fernandes e Maurino Jose da Silva

Proposição Legislativa: Criação da Frente Parlamentar Contra o Pedágio

Na justificativa, os Nobres Autores expõe as razões que os motivaram a apresentar referida matéria ao crivo do Egrégio Plenário.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em breve relatório às folhas 05, conclui pela normal tramitação da proposta, face a ausência de óbices jurídicos.

Após análise detalhada da matéria, sob a ótica desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, estando ausentes os óbices de natureza financeira, é o **parecer pela normal tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2021.**


Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda


PEDRO HIDEKI KOMURA

Presidente-Relator


EDSON SANTOS

Membro


EDUARDO HIROSHI OTA

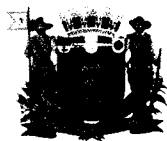
Membro


JOSE FRANCIÁRIO V. DE MACEDO

Membro


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO N° 117 / 21

*Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar
Contra o Pedágio e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu,
promulgo o seguinte Decreto Legislativo :

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a **Frente Parlamentar Contra o Pedágio**, para promover estudos técnicos e especializados, buscando soluções junto aos órgãos competentes nas esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal a fim de discutir formas de evitar a instalação de uma nova praça de pedágio na Rodovia Mogi-Dutra proposta pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo (Artesp).

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar Contra o Pedágio, fica facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e será formalizada por meio de Termo de Adesão, publicado em jornal de grande circulação da cidade.

Parágrafo único Além da participação dos parlamentares, membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato da Presidência, observado o Termo de Adesão.

Art. 4º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá à convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art. 5º Na primeira reunião será aprovado o Regimento Interno da Frente Parlamentar, em que deve constar:

- I – Prazo de funcionamento, que não poderá ser superior ao período da legislatura em que foi criada a Frente Parlamentar;
- II – Objetivos;
- III – Relações dos membros efetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Legislativo nº 117/21

fls. 02

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, na sede da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ou em outro local.

Art. 7º O portal da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes manterá um link para acesso aos trabalhos da Frente Parlamentar, bem como a relação dos membros e agenda de atividades.

Art. 8º As despesas resultantes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 15 de julho de 2.021, 460º da fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE
Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 15 de julho de 2.021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo